AGETRANSP

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/010.135/2011
Data 28/02/12
Rubrica:

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 335 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – COLISÃO DO CATAMARÃ AVATARES DE BARCAS S/A COM FLUTUANTE DO TERMINAL DA PRAÇA XV EM 21/03/2011. ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE POR RECONHECER O FATO COMO ORIGINADO EM FORÇA MAIOR DEVIDO A SUA IMPREVISIBILIDADE E INEVITABILIDADE CONFORME NOTAS TÉCNICAS DA CATRA E PARECER DA PGA. DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO FEITO APÓS TRÂNSITO EM JULGADO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.135/2011, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º - Reconhecer o fato como originado em força maior, caracterizado por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, alheio à vontade das partes, e, por tal motivo, isentar a Concessionária de qualquer responsabilidade no caso objeto do presente regulatório, com base nas Notas Técnicas da CATRA (fls. 23 e 38) e no Parecer da PGA (fls. 40/44).

Art.2º - Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art.3º-Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2012.

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Presidente do Julgamento

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro-Relator

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro-3º votante

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro-Revisor